



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL**

ATO Nº 670/GDGSET, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o momento de análise, por parte da Divisão de Conformidade, dos procedimentos administrativos que específica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º do [Ato GDGSET.GP nº 396, de 30 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise pela Divisão de Conformidade – DCONF, os procedimentos administrativos especificados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Diretor-Geral da Secretaria poderá, quando julgar pertinente, submeter à apreciação da DCONF procedimento de gestão administrativa não previsto neste Ato.

Art. 3º As atividades da DCONF não substituem a incumbência das unidades da Secretaria do Tribunal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando o aprimoramento e a confiabilidade de seus controles internos, de acordo com a política de gestão de riscos do TST.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [ATO GDGSET Nº 397, de 16 de novembro de 2021](#).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



ANEXO DO ATO GDGSET Nº 670/2022

Procedimentos a serem analisados pela DCMIR		Critério	Momento da análise
1. Contratações diretas	1.1 dispensas de licitação	Contratações de bens ou serviços de montante superior ao dobro do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
	1.2 inexigibilidades de licitação	Contratações de bens ou serviços de montante superior ao valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da contratação.
2. Licitações		1) Contratações de bens ou serviços de montante superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de serviços contínuos, o montante será o relativo ao período da vigência inicial do contrato, e 2) todos os certames para contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Antes da homologação do certame.
3. Adesões do TST a atas de registro de preços		Contratações de bens ou serviços de montante superior ao triplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de serviços contínuos, o montante será o total relativo ao período da vigência inicial do contrato.	Antes da autorização da contratação.
4. Participações em sistemas de registro de preços			
5. Alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão)		1) todas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) outros contratos de bens ou serviços cujo montante, incluída a alteração proposta, seja superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	<i>Após análise conclusiva da Secretaria de Administração e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria.</i>
6. Diferenças de valores decorrentes de repactuações contratuais		Contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Após o levantamento do valor retroativo devido
7. Prorrogações contratuais que envolvam solução de tecnologia da informação e comunicação		Quando o montante correspondente ao período da dilação contratual pleiteada seja superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Antes da autorização da prorrogação.
8. Pagamentos de bens e serviços		1) todos os processos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) cujo valor do documento fiscal seja superior ao dobro do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	Após a elaboração da minuta de pagamento.
9. Liberações de valores de obrigações trabalhistas retidos em contas vinculadas		Todas as liberações de verbas trabalhistas retidas.	Antes da autorização para a movimentação dos recursos.